

## FICHA TÉCNICA

### Projeto Município Ecolegal

#### ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
<p>Promover a Defesa do Meio Ambiente.</p>	<p>Aperfeiçoar e estruturar a atuação do MP/BA na Defesa do Meio Ambiente.</p>	<p>Promover medidas extrajudiciais ou judiciais objetivando o fortalecimento dos órgãos ambientais em suas competências técnico-operacionais para o devido cumprimento de suas atribuições.</p> <p>Promover ações junto às instituições do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), visando à participação efetiva do MP/BA na formulação de políticas públicas voltadas à defesa do meio ambiente.</p> <p>Firmar parcerias com o Poder Executivo estadual e municipal para criação e implementação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, de caráter normativo e deliberativo, em 100% dos municípios do estado.</p> <p>Promover ações junto aos Poderes Executivo e Legislativo (estadual e municipal) com a finalidade de propor a criação de fundos estaduais e municipais para a preservação do meio ambiente.</p>

#### GESTÃO DO PROJETO

Projeto estratégico por adesão: **SIM**

#### EMENTA DO PROJETO

O Projeto Município Ecolegal visa garantir a adequada gestão ambiental dos municípios baianos, através da cobrança e acompanhamento da implementação dos sistemas municipais de meio ambiente e dos instrumentos da política ambiental municipal.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Constituição Federal ao prever que *todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida*, ampliou o conteúdo dos direitos humanos e o próprio conceito de cidadania, inaugurando uma nova geração de direitos. Adotou, de igual modo, os fundamentos do Estado de Direito Ambiental, que se manifesta no primado do dever de tutela ambiental a ser prestado pela Administração Pública, e a qualidade do meio ambiente como um bem de fruição difusa que integra a dignidade humana e pertencente à nação brasileira.

Contudo, vivemos numa sociedade de risco, como assinala a Teoria do Risco, Sirvinkas, 2008, (pg.244/245):

(...) Diante da falência do Estado em conter a degradação ambiental, o cidadão, as entidades não-governamentais, o Ministério Público, o Poder Judiciário e alguns órgãos estatais passaram a participar efetivamente da reconstrução de um Estado de Direito Ambiental (...) Um dos instrumentos para a proteção do meio ambiente é a implementação do princípio do Estado Democrático de Direito, que permitirá a participação efetiva do cidadão na elaboração das políticas públicas ambientais. (...)

Assim, estando a sociedade como um todo exposta ao risco de uma má gestão ambiental, torna-se necessário a implementação de uma política de prevenção ou precaução com relação aos danos ambientais, sendo necessário tornar mais transparente, eficiente e participativo o processo de decisão, segundo Bianchi, 2010.

Com a edição da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 está posto no ordenamento jurídiconal disposições que consolidam determinadas normas sobre a gestão ambiental descentralizada, tornando delineada a competência do ente municipal na tutela do meio ambiente. Além disto, no Estado da Bahia encontra-se em desenvolvimento o Programa Estadual da Gestão Ambiental Compartilhada – GAC.

É de se ressaltar que o Sistema Municipal de Meio Ambiente deve ser entendido como uma unidade de planejamento e execução da Administração Pública local, o qual precisa estar estruturado mediante a implantação dos requisitos mínimos legais, confirmados pela Lei Complementar 140, de 2011 para a eficiência e efetividade da gestão ambiental municipal. Assim, ao Ministério Público Estadual, enquanto instituição responsável pela tutela dos interesses difusos, notadamente do meio ambiente, cabe fomentar e fiscalizar a implementação dos sistemas municipais de meio ambiente.

Com efeito, o Ministério Público há de acompanhar a gestão ambiental dos municípios baianos e, sobretudo, aqueles que exercem a gestão ambiental de forma ineficiente e aqueles que não a exercem, estando adeptos ou não ao Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada. E isto porque é através da adequada gestão ambiental que os municípios podem cumprir o seu poder-dever de proteger do meio ambiente.

Para atender esta demanda o MP, através do CEAMA, criou em 2011 a Câmara Temática de Sistema Municipal de Meio Ambiente, composta por Promotores de Justiça e Servidores, com o objetivo de aprofundar as questões relacionadas à Gestão Ambiental Municipal, por meio de discussões, estudos e integração com órgãos públicos e privados.

Paralelamente à criação desta Câmara Temática, foram criadas Promotorias Regionais Ambientais, com vistas a fortalecer e especializar cada vez mais a atuação do Ministério Público na área ambiental.

A Câmara Temática, como primeira atuação, desenvolveu a quesitação para o Diagnóstico do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no intuito de constatar a situação da gestão ambiental dos municípios baianos para posterior identificação das deficiências dos sistemas implantados, acompanhamento, propositura de soluções para adequação dos sistemas.

Esta quesitação, como uma análise construída sobre um conjunto de informações descritivas relacionados à estruturação e estágio dos sistemas municipais de meio ambiente será assim a base para o entendimento da situação da gestão ambiental local, o que permitirá contextualizar informações setoriais e propiciar perspectivas para construir hipóteses e cenários futuros.

Nestes termos, considerando que muitos dos municípios baianos não têm o SISMUMA estruturado e tampouco a capacidade e qualidade desejada para a sua gestão ambiental, o presente projeto visa instrumentalizar os Promotores de Justiça a exigirem a implementação e acompanhamento da adequada gestão ambiental municipal, a partir dos resultados do Diagnóstico, consolidados em um Relatório Analítico, acompanhado de modelos de TACs, ACPs, Recomendações, bem como orientações aos municípios, seguido de um monitoramento para verificar o cumprimento da correta gestão ambiental.